



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 032, de 09 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 9/11/2023
Maio
SERVIDOR

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei 032, de 06 de novembro de 2023, que **AMPLIA O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A pretensão legislativa ora apresentada que, inclusive, fora objeto do ofício 146/2023, de 29 de maio de 2023, de autoria da vereadora ÉDIVA MARIA DIÓGENES BRAGA SANTIAGO, teve a anuência deste Gestor como forma de se valorizar a importância da maternidade, também, no serviço público.

Há de suma importância registrar que o tema em apresentação, vem sendo abordado em vários Municípios Brasileiros e que a própria Câmara dos Deputados já vem contemplando a matéria.

ANTE O EXPOSTO e CIENTE QUE O DEBATE EM TORNO DO TEMA ENRIQUECE E ELEVA A NOSSA VALORIZAÇÃO PARA COM A MATERNIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, **AGUARDA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA NOS SEUS TERMOS.**

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES.01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES.01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-11-09 08:38-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

Projeto de Lei 032, de 09 de novembro de 2023.

**AMPLIA O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE NO
ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o período de licença-maternidade no âmbito do serviço público municipal de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Por força de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6327, o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a **alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido – o que ocorrer por último.**

§ 2º. A licença-maternidade será precedida de atestado médico de alta hospitalar e/ou registro de nascimento do recém-nascido.

§ 3º. No caso de natimorto, deve ser aplicado o mesmo período e o marco inicial de que trata o § 1º do caput deste artigo.

Art. 2º. A ampliação do período de licença-maternidade de que trata esta Lei, alcançará quem adotar criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, na conformidade da Seguridade Social, na forma seguinte:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

Art. 3º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença-maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 09 de novembro de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-11-09 08:38-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal